



PROJETO DE LEI Nº 118, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de área com cadeiras para idosos em eventos culturais públicos ou realizados com apoio ou emprego de recursos públicos no âmbito do Estado do Tocantins e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de área reservada, com cadeiras adequadas, destinada ao público idoso em todos os eventos culturais realizados em espaços públicos ou privados que recebam apoio ou emprego de recursos públicos no Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se idosa toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003).

Art. 3º A área reservada deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - localização de fácil acesso e próxima ao palco principal do evento;
- II - assentos em número compatível com a estimativa de público idoso presente;
- III - sinalização clara e visível indicando a reserva do espaço para pessoas idosas; e
- IV - prioridade de atendimento nos casos em que haja a necessidade de adaptação ou mobilidade específica.

Art. 4º Os organizadores dos eventos são responsáveis por garantir o cumprimento desta Lei, devendo incluir nas autorizações e alvarás do evento a previsão de atendimento a essa obrigação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que aborda à acessibilidade e ao conforto dos idosos durante a participação em eventos culturais realizados em espaços públicos ou privados que são financiados por recursos oriundos do Estado do Tocantins.

A população idosa tem crescido de maneira significativa no Brasil. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que o número de pessoas com 60 anos ou mais já representa uma parcela expressiva da população.

Este cenário evidencia a importância de políticas públicas que promovam a qualidade de vida e o bem-estar desse segmento, reconhecendo o papel ativo que os idosos desempenham na sociedade, tanto cultural quanto socialmente.

Assim essa proposta visa reforçar o compromisso do poder público com a inclusão e a dignidade das pessoas idosas, em consonância com os princípios constitucionais e com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Os eventos culturais são importantes espaços de convivência, aprendizado e lazer, desempenhando um papel fundamental na promoção da inclusão social. A ausência de condições apropriadas muitas vezes inviabiliza a participação plena desse público, resultando em exclusão e desrespeito aos seus direitos.

Ao propor a criação de áreas reservadas com cadeiras para idosos, este projeto visa garantir que todos, independentemente da idade, possam desfrutar das manifestações culturais oferecidas à população. Além disso, a obrigatoriedade de tal estrutura nos eventos culturais reforça a responsabilidade social dos organizadores e do poder público, promovendo a valorização da pessoa idosa e o fortalecimento de uma cultura de respeito às diferenças e à diversidade.

Nossa propositura tem por finalidade facilitar o acesso da população a informações essenciais, promovendo maior inclusão social e melhor utilização dos recursos já existentes.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, março de 2025.

EDUARDO FORTES
Deputado Estadual

EDUARDO FORTES
DEPUTADO ESTADUAL

✉ @eduardofortes
✉ dep.eduardo.fortes@alto.leg.br
☎ 63 3212-6085 ☎ 63 99233-9253

📍 Palácio Dep. João D'Abreu - Praça dos Girassóis,
Gabinete Deputado Eduardo Fortes (2º piso)
Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP:77001-902

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P6187d795e51d480380a54b98aead58fbK13613**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **EDUARDO FORTES**

Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes**
(dep.eduardo.fortes)

Descrição: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de área com cadeiras para idosos em eventos culturais públicos ou realizados com apoio ou emprego de recursos públicos no âmbito do Estado do Tocantins e da outras providências.**

Data de Envio: **31/03/2025 15:08:52**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO FORTES

